



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA ANEXOS DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008](#), QUE INSTITUI A CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Anexos 1 e 2 da [Lei Complementar nº 07, de 13 de fevereiro de 2008](#), que passam a vigorar conforme Anexos integrantes desta Lei:

Anexo 1 – Relação de Usos por Grupo e Tipo de Atividade;

Anexo 2 – Mapa dos Usos por Grupo e Atividades no Sistema Viário Urbano do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Em casos excepcionais, poderá ser analisadas a implantação de atividades incompatíveis com o uso por grupo, previsto nos anexos 1 e 2 do art. 1º desta Lei, desde que o interessado apresente laudo, declarações, atestados e outros documentos comprobatórios que a atividade não venha causar incomodidade ou nocividade à região do imóvel.

Parágrafo Único. A análise de que trata o caput deste artigo será realizada por comissão constituída pelo Chefe do Executivo, a qual será composta por membros com conhecimentos técnicos indicados pela Secretarias de Planejamento, de Governo e Integração, de Desenvolvimento Econômico, de Finanças, de Obras e de Assuntos Jurídicos, a qual deverá emitir parecer.

Art. 3º As estradas municipais passam a ser classificadas no grupo 3 e as atividades serão analisadas pela comissão prevista no parágrafo único do art. 2º desta lei, desde comprovada a infraestrutura necessária para aprovação da atividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal